



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27421/2025

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, n.º 799, Bairro Fião, CEP n.º 93.020-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.931.245/0001-50, por intermédio do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Compras e Licitações do Município de São Leopoldo, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o n.º 42/2025, tipo **Menor Preço Global**, **Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **contratação de empresa para a prestação de serviços médicos na especialidade de anestesiologia, para atendimento de 1.812 (um mil oitocentos e doze) horas mensais da fundação hospital centenário**.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h do dia 10/12/2025

ABERTURA E DISPUTA DAS PROPOSTAS: Até às 09h01min do dia 10/12/2025

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, por meio do link: *"clique aqui e efetue seu cadastro"*, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO, LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO DE 1.812 (UM MIL OITOCENTOS E DOZE) HORAS MENSAIS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO.

1.2 LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados na Fundação Hospital Centenário, sito a Av. Theodomiro Porto da Fonseca nº 799, Bairro Fião, na cidade de São Leopoldo/RS.

1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Início, expedida pela CONTRATANTE, ocasião em que passarão a ser contabilizados os prazos de execução e demais obrigações correlatas.

1.4 FORMA DE EXECUÇÃO: A prestação do serviço de anestesiologia ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo:

- 02 (dois) plantonistas anestesiológicos para atuarem por 24/horas por dia; todos os dias da semana, incluindo Sábados, Domingos e Feriados.
- 01 (um) profissional anestesiológico para atuar de segunda a sábado (inclusive feriados), das 7:00 às



19:00 horas, por 12/horas dia

- **Os plantões não poderão ser realizados por profissionais por mais de 24 horas ininterruptas e deve haver intervalo mínimo entre eles de 06 (seis) horas**

- 1.4.1 **Local de atuação:** Os profissionais prestarão o serviço onde houver necessidade de assistência anestésica, incluindo, além do Centro Cirúrgico e da Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA), o Centro de Diagnóstico por Imagem — quando houver demanda por sedação ou anestesia para exames —, bem como as unidades clínicas e cirúrgicas de internação, nas quais poderão ser realizadas avaliações pré-anestésicas. Essas avaliações também poderão ocorrer em sala pré-anestésica localizada no próprio Centro Cirúrgico.
- 1.4.2 **Atendimento à Demanda Institucional:** Os profissionais deverão prestar serviços anestésicos em atendimentos de urgência e emergência, em cirurgias eletivas e/ou programadas, bem como em procedimentos e exames diagnósticos que exijam ato anestésico. A execução das atividades deverá observar a organização definida pela Coordenação do Bloco Cirúrgico, em conformidade com as orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato.
- 1.4.3 Deverão, ainda, garantir cobertura anestésica a todas as demandas da instituição, independentemente da complexidade ou natureza do procedimento, assegurando o atendimento integral às requisições durante o período de plantão, sendo vedada qualquer limitação, distinção ou recusa quanto ao tipo de serviço solicitado.
- 1.4.4 **Atividades e atribuições dos profissionais.**
- 1.4.5 Realização de ato anestésico em Neonatos, Recém-Nascidos, Crianças, Puérperas, Gestantes, Idosos, Adultos, Cirurgias de pequena, média e alta complexidade.
- 1.4.6 Técnica anestésica para cirurgias torácicas
- 1.4.7 Deverá ser realizado pelo anestesista a grade cirúrgica pré-agendada e eventuais procedimentos que sejam necessários no plantão.
- 1.4.8 Caberá ao anestesista que está entrando no plantão, assumir procedimentos cirúrgicos que estiverem em andamento para liberação do anestesista que está em escala de 12 horas.
- 1.4.9 É vedado ao anestesista retirar medicamentos na farmácia da Fundação Hospital Centenário, em casos de necessidade o anestesista deve se reportar ao enfermeiro do plantão.
- 1.4.10 Qualificação técnica para atuação em todos os procedimentos cirúrgicos habilitados na FHC, sejam eletivos/emergenciais ou de urgência, em caráter ininterrupto e em apoio a todas as cirurgias que necessitem de assistência anestésica.
- 1.4.11 Toda avaliação ou ato anestésico deverá ser registrada em prontuário eletrônico pelo anesthesiologista responsável pelo paciente
- 1.4.12 . Realizar avaliações e/ou procedimentos anestésicos em caráter de urgência de pacientes internados em quaisquer unidades de internação do Hospital Centenário.
- 1.4.13 Realizar avaliações em pacientes eletivos, internados em quaisquer unidades de internação do Hospital Centenário, previamente à data do procedimento cirúrgico, assim como registrar avaliação em prontuário
- 1.4.14 Os serviços poderão ser prestados nas seguintes especialidades, conforme segue:
- 1.4.15 Cirurgias Eletivas (Todas as especialidades atendidas pela Fundação Hospital Centenário);
- 1.4.16 Cirurgias de Urgências, Emergência e Obstetrícia;



- 1.4.17 Procedimentos/Exames Diagnósticos que necessitem de ato anestésico, independente do dia da semana;
- 1.4.18 Realizar avaliação pós-anestésica para tratamento de intercorrências;
- 1.4.19 Atuar em conjunto com corpo clínico, cirurgiões e equipe de enfermagem, garantindo comunicação fluída e assistência integral ao paciente;
- 1.4.20 Integrar-se à equipe multiprofissional e participar de treinamentos internos; Seguir os protocolos institucionais e contribuir para a melhoria contínua da qualidade assistencial.
- 1.4.21 Proceder ao atendimento de todas as etapas do ato anestésico, incluindo a responsabilidade da sala de recuperação anestésica (intercorrências relativas à especialidade) e alta para as unidades, durante o período necessário (ambulatório ou internação), independente da categoria SUS, nos pacientes atendidos por toda a equipe de plantonistas e médicos rotineiros do Hospital Centenário;
- 1.4.22 Revisar permanentemente e previamente os instrumentais e equipamentos necessários para sua atividade, comunicando por escrito ao Gestor da Unidade, para encaminhamento de reparo, sempre que necessário, zelando pela segurança da equipe e do paciente;
- 1.4.23 Prestar consultoria técnica relacionada à sua especialidade, quando solicitado, trabalhando em equipe com os demais trabalhadores do Hospital Centenário, conforme protocolos institucionais preestabelecidos;
- 1.4.24 Colaborar no controle de atendimento dos pacientes, em sala cirúrgica e em recuperação, agindo integralmente com toda a equipe de trabalho;
- 1.4.25 Participar, quando solicitado, de equipes multiprofissionais para discussão dos casos médicos dos pacientes e/ou internados, a fim de integrar o atendimento prestado;
- 1.4.26 Auxiliar na supervisão dos profissionais técnicos de seu setor e/ou estagiários/acadêmicos/doutorandos/residentes, assegurando a correta execução dos trabalhos, visando a segurança do paciente.
- 1.4.27 Zelar pelo prontuário dos pacientes, registrando todas as informações exigidas pelos órgãos reguladores e de acordo com as normas do SUS e das rotinas internas da Fundação Hospital Centenário, mantendo atualizadas as informações e evoluções, com data e hora do registro, de forma clara e compreensível, com identificação do médico responsável e número de registro no CRM;
- 1.4.28 Cada profissional deverá ter senha pessoal e intransferível para utilização do sistema GERINT.
- 1.4.29 Os requisitos dos profissionais estão descritos no item 3.4 do Anexo III – Termo de Referência.

2 DO PROCEDIMENTO:

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 2.2 O certame será realizado por meio da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal de Compras Públicas, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e a Fundação Hospital Centenário.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.



3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto deste Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 4.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 4.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos números: 3003-5455 | 0800 730 5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.



- 4.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 4.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
- 4.8 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5 DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.2 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.
- 5.3 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias.
- 6.2 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.4 Após a fase de disputa de preços, o agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.5 Serão desclassificados os anexos das propostas que:
 - 6.5.1 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 6.5.2 apresentarem preços inexequíveis ou **permanecerem acima do orçamento**



estimado para a contratação;

- 6.5.3 que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- 6.5.4 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 6.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.7 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro (agente de contratação) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.8 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
 - 6.9.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 6.9.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 6.9.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,0% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 6.9.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
 - 6.9.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6.11 O valor da proposta será reajustado pelo índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitada a anualidade do período.

7 MODO DE DISPUTA:

- 7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- 7.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (agente de contratação) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes,



os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.8 Serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais.
- 7.9 **As Propostas Comerciais finais deverão ser elaboradas conforme o modelo Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:**
- 7.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 7.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 7.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 7.12 Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 7.13 A empresa deve informar através de planilha de custo, a percentagem e valor correspondente à mão de obra dos empregados e da prestação de serviço
- 7.14 O preço apresentado na proposta deve necessariamente incluir todos os impostos, taxas e contribuições vigentes na legislação brasileira, bem como todos os custos diretos e indiretos, incluindo transporte e outros necessários à completa realização do objeto contratado e respeitar a vigente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigência.

8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.1.3.3 deste Edital;
- 8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 8.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1.
- 8.4 O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 8.2 e 8.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.



9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- 9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro (agente de contratação), deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.
- 9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 DA HABILITAÇÃO:

- 10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da classificação:
- 10.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 10.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 10.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 10.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 10.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 10.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



10.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

10.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1 Habilitação Jurídica:

11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.

11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

11.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:

11.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na *internet*, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.

11.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.

11.1.3.3 Declaração de Atendimento a Lei complementar N.º 123/2006, conforme Anexo IV, deste edital.

11.2 Regularidade Fiscal:

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

11.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.



11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11.3 Regularidade Trabalhista:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.4 Qualificação Econômico Financeira:

11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.4.2 Apresentar **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial de acordo com a Instrução Normativa nº 82/2021- DREI ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) - Decreto nº 6022/2017, conforme tabela que segue:

DESCRIÇÃO	MICROENTIDADES (fat. até 4,8 milhões ao ano) NBC TG 1002	PEQUENAS EMPRESAS (fat. 4,8 até 78 milhões ao ano) NBC TG 1001	DEMAIS EMPRESAS (fat. 78 a 300 milhões NBC TG 1000); (fat. acima de 300 milhões IFRS FULL)	COOPERATIVAS (Lei 5.764/71, Lei 12.690/12 e Código Civil)
Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário com devido registro na Junta Comercial ou SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balanco Patrimonial - BP	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração de Sobras ou Perdas - DSP	—	—	—	Obrigatório
Desmonstração do Resultado do Exercício - DR	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	—
Desmonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA	Obrigatório	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	—
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL	—	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	—
Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC (Para empresa com PATRIMÔNIO LÍQUIDO acima de R\$ 2.000.000,00)	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente - DRA (Dispensado quando apresentar DLPA)	—	—	Obrigatório	—
Notas Explicativas - NE (Cooperativas devem atender a NBC-ITG/CFC nº 2004/2017)	—	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório***

11.4.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.

11.4.4 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do



balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.

- 11.4.5 O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devem, obrigatoriamente, comprovar registro na Junta Comercial ou SPED. As demais demonstrações contábeis apresentadas, quando não comprovado registro em órgão oficial, deverão estar assinadas por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- 11.4.6 Para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente - LC:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

Liquidez Geral - LG:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

Solvência Geral – SG:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

11.5 Qualificação Técnica:

- 11.5.1 Deverá apresentar o Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-RS) da empresa válido, bem como indicar o nome do responsável técnico.
- 11.5.2 O Responsável Técnico da empresa de anestesia contratada deverá possuir, obrigatoriamente, registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CRM/RS), bem como título de especialista em Anestesiologia com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo no referido Conselho. A comprovação deverá ser apresentada por meio de documentação oficial emitida pelo CRM/RS, vigente e em situação regular.
- 11.5.3 A empresa deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com objeto da contratação.

11.5.4 Do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA:

- 11.5.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia ou apresentar DECLARAÇÃO FORMAL DE PLENO CONHECIMENTO, assinada pelo responsável técnico e pelo administrador ou procurador da proponente, com base no Artigo 63, I, da Lei 14.133/21, declarando o conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais e dos serviços relacionados ao presente contrato.

- 11.5.4.2 A Visita Técnica deverá ser feita pelo representante legal da proponente, ou



ainda, por preposto devidamente credenciado, na data deliberada pela FHC, com agendamento a ser feito junto ao Setor de Contratos da FHC pelo e-mail con-tratos@hospitalcentenario.rs.gov.br.

11.5.4.3 O Atestado de Visita Técnica será emitido pela FHC e fará parte da documentação da habilitação da proponente.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1 Impugnações ao ato convocatório da Concorrência Eletrônica poderão ser enviados ao Agente de Contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 12.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras públicas e no sítio eletrônico da Administração: www.saoleopoldo.rs.gov.br.

13 DOS RECURSOS:

- 13.1 Conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/21, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:
- 13.1.1 ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - 13.1.2 julgamento das propostas;
 - 13.1.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - 13.1.4 anulação ou revogação da licitação.
- 13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- 13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, em casos de classificação, desclassificação, e julgamento de documentos, em casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
 - 13.3.2 a apreciação dar-se-á em fase única.
- 13.4 **O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Agente de Contratação (pregoeiro) e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, exclusivamente por meio do portal de compras públicas disponível no link: www.portaldecompraspublicas.com.br**
- 13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:



- 15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4 **Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
 - 15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 15.2.1 Advertência pela falta do subitem 8.1-a, do Termo de Referência - Anexo III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1-a a 8.1-b do Termo de Referência - Anexo III;
 - 15.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1-b a 8.1-g, do Termo de Referência - Anexo III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1-h a 8.1-l do Termo de Referência - Anexo III, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, §9º).
- 15.4 Todas as sanções previstas do Termo de Referência - Anexo III, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, §7º).
- 15.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157).



- 15.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):
- 15.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.7.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 15.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.
- 15.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).
- 15.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161).
- 15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.12 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 2 - INFRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou	04



	menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	
06	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do instrumento convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

16 DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO REAJUSTE

17.1 A forma de pagamento e de liquidação serão de acordo com o que consta na cláusula quarta do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.

17.2 Os critérios de reajuste serão de acordo com o que consta na cláusula terceira do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1 A CONTRATADA deverá seguir as recomendações dispostas na Especificação Técnica no objeto e no Instrumento Contratual.
- 17.2 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços a serem prestados.
- 17.3 A CONTRATADA obriga-se, após notificada pela Fundação, a sanar as falhas que porventura vierem a ocorrer no período contratual.
- 17.4 A CONTRATADA deverá atender as demais condições conforme dispostas na minuta contratual, seguindo as recomendações do CFM e Ética Médica.
- 17.5 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro (agente de contratação).
 - 17.5.1 É facultada ao Pregoeiro (agente de contratação) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.6 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 17.7 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 17.8 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 17.9 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.



- 17.10 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 17.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.
- 17.12 As condições para assinatura do contrato estão constantes no item 18 do Anexo III – Termo de Referência.

18 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 18.1 Anexo I – Minuta do Contrato
- 18.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente
- 18.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços
- 18.4 Anexo III – Termo de Referência
- 18.5 Anexo III.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 18.6 Anexo IV – Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006.

São Leopoldo, 04 de novembro de 2025.

Luis Claudio Madruga/ Pregoeiro



ANEXO I.1 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos na especialidade de ANESTESIOLOGIA, para atendimento de 1.812 (Um mil oitocentos e doze) horas mensais da Fundação Hospital Centenário, que fazem entre si o FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO (FHC) e a empresa

_____.

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, n.º 799, Bairro Fião, CEP n.º 93.020-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.931.245/0001-50, neste ato representada pela Vice-Presidente Financeira da Fundação, Sra. Adriana Sibemberg, pessoa jurídica de Direito Público, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr (a)

_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 42/2025, que se realizou em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO DE 1.812 (UM MIL OITOCENTOS E DOZE) HORAS MENSAIS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA):

- 2.1 **DO LOCAL:** Os serviços serão prestados na Fundação Hospital Centenário, sito a Av. Theodomiro Porto da Fonseca n.º 799, Bairro Fião, na cidade de São Leopoldo/RS.

- 2.2 **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme preconiza a Lei de Licitação n.º 14.133/2021.

- 2.3 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Início, expedida pela CONTRATANTE, ocasião em que passarão a ser contabilizados os prazos de execução e demais obrigações correlatas.

2.4 **FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 2.5 A prestação do serviço de anestesiologia ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo:

- 02 (dois) plantonistas anestesiológicos para atuarem por 24/horas por dia; todos os dias da semana, incluindo Sábados, Domingos e Feriados.
- 01 (um) profissional anestesiológico para atuar de segunda a sábado (inclusive feriados), das 7:00 às 19:00 horas, por 12/horas dia
- **Os plantões não poderão ser realizados por profissionais por mais de 24 horas ininterruptas e deve haver intervalo mínimo entre eles de 06 (seis) horas.**



2.6 Local de atuação: Os profissionais prestarão o serviço onde houver necessidade de assistência anestésica, incluindo, além do Centro Cirúrgico e da Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA), o Centro de Diagnóstico por Imagem — quando houver demanda por sedação ou anestesia para exames —, bem como as unidades clínicas e cirúrgicas de internação, nas quais poderão ser realizadas avaliações pré-anestésicas. Essas avaliações também poderão ocorrer em sala pré-anestésica localizada no próprio Centro Cirúrgico.

2.6.1 Atendimento à Demanda Institucional: Os profissionais deverão prestar serviços anestésicos em atendimentos de urgência e emergência, em cirurgias eletivas e/ou programadas, bem como em procedimentos e exames diagnósticos que exijam ato anestésico. A execução das atividades deverá observar a organização definida pela Coordenação do Bloco Cirúrgico, em conformidade com as orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato.

2.6.2 Deverão, ainda, garantir cobertura anestésica a todas as demandas da instituição, independentemente da complexidade ou natureza do procedimento, assegurando o atendimento integral às requisições durante o período de plantão, sendo vedada qualquer limitação, distinção ou recusa quanto ao tipo de serviço solicitado.

2.7 Atividades e atribuições dos profissionais.

2.7.1 Realização de ato anestésico em Neonatos, Recém-Nascidos, Crianças, Puérperas, Gestantes, Idosos, Adultos, Cirurgias de pequena, média e alta complexidade.

2.7.2 Técnica anestésica para cirurgias torácicas

2.7.3 Deverá ser realizado pelo anestesista a grade cirúrgica pré-agendada e eventuais procedimentos que sejam necessários no plantão.

2.7.4 Caberá ao anestesista que está entrando no plantão, assumir procedimentos cirúrgicos que estiverem em andamento para liberação do anestesista que está em escala de 12 horas.

2.7.5 É vedado ao anestesista retirar medicamentos na farmácia da Fundação Hospital Centenário, em casos de necessidade o anestesista deve se reportar ao enfermeiro do plantão.

2.7.6 Qualificação técnica para atuação em todos os procedimentos cirúrgicos habilitados na FHC, sejam eletivos/emergenciais ou de urgência, em caráter ininterrupto e em apoio a todas as cirurgias que necessitem de assistência anestésica.

2.7.7 Toda avaliação ou ato anestésico deverá ser registrada em prontuário eletrônico pelo anesthesiologista responsável pelo paciente

2.7.8 . Realizar avaliações e/ou procedimentos anestésicos em caráter de urgência de pacientes internados em quaisquer unidades de internação do Hospital Centenário.

2.7.9 Realizar avaliações em pacientes eletivos, internados em quaisquer unidades de internação do Hospital Centenário, previamente à data do procedimento cirúrgico, assim como registrar avaliação em prontuário

2.7.10 Os serviços poderão ser prestados nas seguintes especialidades, conforme segue:

2.7.11 Cirurgias Eletivas (Todas as especialidades atendidas pela Fundação Hospital Centenário);

2.7.12 Cirurgias de Urgências, Emergência e Obstetrícia;



- 2.7.13 Procedimentos/Exames Diagnósticos que necessitem de ato anestésico, independente do dia da semana;
- 2.7.14 Realizar avaliação pós-anestésica para tratamento de intercorrências;
- 2.7.15 Atuar em conjunto com corpo clínico, cirurgiões e equipe de enfermagem, garantindo comunicação fluída e assistência integral ao paciente;
- 2.7.16 Integrar-se à equipe multiprofissional e participar de treinamentos internos; Seguir os protocolos institucionais e contribuir para a melhoria contínua da qualidade assistencial.
- 2.7.17 Proceder ao atendimento de todas as etapas do ato anestésico, incluindo a responsabilidade da sala de recuperação anestésica (intercorrências relativas à especialidade) e alta para as unidades, durante o período necessário (ambulatorial ou internação), independente da categoria SUS, nos pacientes atendidos por toda a equipe de plantonistas e médicos rotineiros do Hospital Centenário;
- 2.7.18 Revisar permanentemente e previamente os instrumentais e equipamentos necessários para sua atividade, comunicando por escrito ao Gestor da Unidade, para encaminhamento de reparo, sempre que necessário, zelando pela segurança da equipe e do paciente;
- 2.7.19 Prestar consultoria técnica relacionada à sua especialidade, quando solicitado, trabalhando em equipe com os demais trabalhadores do Hospital Centenário, conforme protocolos institucionais preestabelecidos;
- 2.7.20 Colaborar no controle de atendimento dos pacientes, em sala cirúrgica e em recuperação, agindo integradamente com toda a equipe de trabalho;
- 2.7.21 Participar, quando solicitado, de equipes multiprofissionais para discussão dos casos médicos dos pacientes e/ou internados, a fim de integrar o atendimento prestado;
- 2.7.22 Auxiliar na supervisão dos profissionais técnicos de seu setor e/ou estagiários/acadêmicos/doutorandos/residentes, assegurando a correta execução dos trabalhos, visando a segurança do paciente.
- 2.7.23 Zelar pelo prontuário dos pacientes, registrando todas as informações exigidas pelos órgãos reguladores e de acordo com as normas do SUS e das rotinas internas da Fundação Hospital Centenário, mantendo atualizadas as informações e evoluções, com data e hora do registro, de forma clara e compreensível, com identificação do médico responsável e número de registro no CRM;
- 2.7.24 Cada profissional deverá ter senha pessoal e intransferível para utilização do sistema GERINT.

2.8 Os requisitos dos profissionais estão descritos no item 3.4 do Anexo III – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE):

3.4 O preço global para execução do objeto contratado é de **R\$** _____ (_____), a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra, sendo:

3.5 DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente contratação, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício anual 2025.



Projeto Atividade:

2470 – Manutenção da estrutura do HC

Rubrica: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 1500.1002040; 1600.0000501

- 3.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.7 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.7.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:
- 3.7.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 3.7.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 3.7.2 Fica fixado o reajustamento por meio do índice IGPM, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO):

- 4.1 O pagamento do serviço será efetuado pela **CONTRATANTE** em 30 (trinta) DIAS, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 4.1.1 A data do pagamento pela Contratante ocorrerá no mês subsequente a entrega da NF devidamente conferida e validada pelo gestor e fiscal do contrato.
- 4.1.2 Para possibilitar o pagamento, caberá à Contratada a emissão de Nota Fiscal corretamente preenchida (ver requisitos constantes no item 6.2), acompanhada de todos os documentos exigidos conforme item 6.2.1 e 6.2.2 do presente Contrato. A FHC não efetuará o repasse dos valores devidos no caso da falta de qualquer dos documentos expressamente exigidos para liberação do pagamento.
- 4.1.3 Somente as horas trabalhadas pelos profissionais da **CONTRATADA** que forem devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e Fiscal do contrato serão efetivamente encaminhadas para pagamento.
- 4.1.4 A **CONTRATANTE** não realizará o pagamento de horas extras a **CONTRATADA**.
- 4.2 A **CONTRATADA** deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo Setor Administrativo da Secretaria de Saúde e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal os seguintes documentos: GPS/INSS com comprovante de pagamento; GFIP/FGTS com comprovante de pagamento; SEFIP com o nome dos funcionários; folha de pagamento ou cópia dos contracheques com comprovante de quitação. Os documentos devem ser da competência anterior ou do mesmo mês da competência



- dos serviços cobrados na Nota Fiscal.
- 4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 4.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 4.6 Quanto à cobrança e pagamento consta no item 6 do Anexo III – Termo de Referência
- 4.7 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

Endereço: Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, nº 799, Bairro Fião

CEP 93.020-080, Município de São Leopoldo/RS

CNPJ: 92.931.245/0001-50

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº: ____/____

Nº do Contrato: ____/____

Recurso: _____

Mês de competência/exercício: _____

Contratação Emergencial nº 42/2025

4.8 DA LIQUIDAÇÃO:

- 4.8.1 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I. a data da emissão; II. os dados do contratado e contratante; III. o período respectivo de execução; IV. o valor a pagar; V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da **CONTRATADA**), e VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.8.2 A nota fiscal deverá acompanhar a entrega a ser recebida pelo **CONTRATANTE** e também deverá ser enviada em meio eletrônico para o endereço que constar no empenho.
- 4.8.3 Junto à Nota Fiscal, deverão ser apresentados os documentos de Habilitação Fiscal constante nos itens: 11.2 e 11.3 do Edital, que deverão ser encaminhados preferencialmente pelo e-mail que constar no edital.
- 4.8.4 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste



- instrumento e nos documentos que o integram.
- 5.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - 5.2.3 Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados;
 - 5.2.4 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços, conforme previsto no Anexo III – Termo de Referência.
 - 5.2.5 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.
 - 5.2.6 Fazer os esclarecimentos, solicitados pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços.
 - 5.2.7 Não permitir nenhuma alteração nos serviços e especificações, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.
 - 5.2.8 É facultado à Contratante ordenar o afastamento do local de trabalho de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace e/ou dificulte a ação fiscalizadora, ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, determinando à **CONTRATADA** a substituição em até 72 (setenta e duas) horas do mesmo.
 - 5.2.9 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a substituição dos profissionais que não estejam cumprindo as exigências cadastrais, assim como descumprindo as diretrizes organizacionais e dispositivos legais tais como, o correto preenchimento de documentos referentes ao atendimento dos pacientes (ex: prontuário eletrônico do paciente, seguimento dos protocolos).
 - 5.2.10 Fazer inspeções quando observado que os serviços executados ou em execução não estão seguindo as rotinas estabelecidas e se as solicitações de providências junto à **CONTRATADA** estão sendo cumpridas.
 - 5.2.11 A **CONTRATANTE** terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua Fiscalização, ou indiretamente através de preposto, devidamente credenciado.
 - 5.2.12 Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas em cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes a execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
 - 6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
 - 6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.



- 6.2.3 Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
- 6.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
- 6.2.5 Fazer prova com a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.2.6 Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 6.2.7 A **CONTRATANTE** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 6.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e das especificações técnicas.
- 6.2.9 Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.
- 6.2.10 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**, no Termo de Referência.
- 6.2.11 **Quanto aos serviços:**
- 6.2.12 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços contratados na data fixada na Ordem de Início, emitida pela **CONTRATANTE**, a partir da qual se iniciará a contagem do prazo contratual.
- 6.2.13 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 6.2.14 Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS), as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável, e os protocolos assistenciais da Instituição.
- 6.2.15 Responsabilizar-se técnica, gerencial, operacional, econômica e financeiramente pela execução dos serviços contratados.
- 6.2.16 Arcar integralmente com todas as despesas técnicas e administrativas necessárias à viabilização dos serviços.
- 6.2.17 Indicar médico responsável técnico (RT) devidamente habilitado e registrado no CREMERS, que atuará como interlocutor da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** e responderá tecnicamente pelos serviços prestados.
- 6.2.18 Assegurar que seus profissionais mantenham sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo correspondente aos atendimentos feitos, visando possibilitar eventuais auditorias.
- 6.2.19 Encaminhar ao Setor de Escalas Médicas, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a escala programada dos profissionais para o mês subsequente, para ciência da Direção Médica.
- 6.2.20 Manter afixada nos quadros informativos das unidades pertinentes, a escala mensal



de serviços, devidamente assinada pelo RT da CONTRATADA e pelo Diretor Médico da FHC, contendo o nome, número do CRM e telefone de contato de cada profissional escalado.

- 6.2.21 Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, no prazo estabelecido, sem ônus adicional.
- 6.2.22 Garantir a segurança do paciente, o sigilo de dados e informações, bem como zelar pela qualidade e humanização do atendimento, observando as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes.
- 6.2.23 Colaborar com o controle interno de funcionamento e com a integração entre os diversos setores e serviços da Instituição, contribuindo para o bom atendimento e para a qualificação técnica e funcional da equipe.
- 6.2.24 Manter atualizado o cadastro da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo comprovar a atualização por meio de impressão da página oficial do site <http://cnes.datasus.gov.br>, contendo os dados da CONTRATADA, número do CNES, data da última atualização e relação dos profissionais vinculados, com suas respectivas cargas horárias.
- 6.2.25 Os serviços e classificações da CONTRATADA constantes no CNES deverão estar em plena conformidade com o objeto do presente contrato.
- 6.2.26 Entregar ao Setor de Faturamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início das atividades, as fichas de cadastro dos profissionais médicos constantes no site do CNES. Eventuais inclusões, alterações ou exclusões de profissionais deverão ser comunicadas ao Setor de Faturamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, mediante entrega das respectivas fichas devidamente assinadas pelo responsável técnico e pelo profissional médico.
- 6.2.27 Manter a regularidade de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS), como prestadora de serviços médicos, conforme a Resolução CFM nº 1.716/2004.
- 6.2.28 Assegurar que todos os profissionais disponibilizados estejam devidamente habilitados, registrados no CREMERS e possuam a qualificação técnica exigida, conforme o item 3.5 deste Termo de Referência.
- 6.2.29 Apresentar à CONTRATANTE, antes da inclusão de qualquer profissional na escala, o currículo atualizado e os comprovantes de qualificação — incluindo registro no CRM/RS, certificados de cursos e pós-graduação, atestados de experiência e cartas de referência — para verificação da conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos.
- 6.2.30 A CONTRATADA deverá instalar nas dependências da Fundação Hospital Centenário um relógio ponto quando da assinatura do contrato para que o empregado registre diariamente a assiduidade e pontualidade (registro de entrada e saída de cada plantão), permitindo a fiscalização pela CONTRATANTE.
- 6.2.31 As atividades e processos de trabalho desenvolvidos deverão observar e fazer adesão às práticas e procedimentos à efetividade do processo de gestão do ensino e da pesquisa na Fundação Hospital Centenário.
- 6.2.32 As atividades e processos de trabalho desenvolvidos deverão observar o papel estratégico da Fundação Hospital Centenário na formação profissional, produção de conhecimento, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- 6.2.33 Cada profissional, deverá preencher formulário de cadastramento médico encaminhado pelo Setor de Escalas do Hospital, além de enviar pelo e-mail



escalasfhc@hospitalcentenario.rs.gov.br, diploma médico, registro do CREMERS, registro de qualificação de especialidade registrado no CREMERS, comprovante de residência (luz, água) e atestado de regularidade emitida pelo conselho profissional, antecipadamente a execução do primeiro plantão (pelo menos 2 dias úteis a data do plantão), inclusive para emissão de login e senha ao sistema eletrônico hospitalar;

- 6.2.34 Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos clínicos de sua especialidade;
- 6.2.35 Buscar, em conjunto com a Administração da Fundação Hospital Centenário, melhoria das condições de controle, economia e eficácia operacional, inclusive no que se refere a incorporação de novas tecnologias em saúde;
- 6.2.36 Assumir quaisquer danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a qualquer de seus servidores e/ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus funcionários ou prepostos;
- 6.2.37 Responder por todos os ônus referentes aos serviços, salários, encargos sociais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, EPI, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato, relativas aos seus empregados, que não terão quaisquer vínculos com a Fundação Hospital Centenário;
- 6.2.38 Responsabilizar-se, inclusive por seus sócios e trabalhadores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, arcando com todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CONTRATANTE;
- 6.2.39 Obter as autorizações, em favor da CONTRATANTE, daqueles que participarem da realização dos serviços previstos no objeto, caso necessário, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos ocasionados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente do não cumprimento desta sua obrigação (Termo de Consentimento Pré-Informado).
- 6.2.40 Colaborar com a Direção da Fundação Hospital Centenário para o cumprimento das metas pactuadas, contribuindo no Planejamento Estratégico da Organização.
- 6.2.41 Responsabilizar-se pelo pessoal médico necessário à operacionalização dos procedimentos médicos, responsabilizando-se pelo integral atendimento da legislação pertinente às atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, segundo a natureza dos serviços.
- 6.2.42 No caso de danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos e os lucros cessantes, extravios ou prejuízos causados pela CONTRATADA, seus prepostos, empregados, nas instalações, nos materiais, equipamentos e/ou máquinas da CONTRATANTE, próprios ou locados, devidamente comprovado o dolo ou culpa pela fiscalização, assume a CONTRATADA a responsabilidade de reparar. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento supracitado.
- 6.2.43 Responsabilizar-se pela orientação aos profissionais do preenchimento de todas as informações e registros, conforme normas do SUS, visando auditorias. Caso houver glosas por falta de qualquer informação ou registro incorreto, será descontado do contratado posteriormente.
- 6.2.44 Durante a execução do contrato, apresentar no Setor de Contabilidade a relação dos funcionários, SEFIP e comprovantes de pagamento da folha mensal, bem como, comprovante de pagamento das guias mensais do FGTS e INSS.
- 6.2.45 Os serviços serão prestados por profissionais habilitados com equipamentos a serem**



instalados de propriedade e responsabilidade da empresa CONTRATADA.

- 6.2.46 Entregar no Setor de Contratos a cópia da Ficha de Emprego devidamente registrada dos colaboradores designados para execução do Contrato, quando na admissão, demissão e substituição.
- 6.2.47 A CONTRATADA deverá informar e manter atualizados, de forma expressa, no Núcleo de Escalas da Fundação Hospital Centenário, os nomes completos dos médicos que atuarão na Fundação, número de registro dos médicos junto ao CREMERS, a especialidade, carga horária de trabalho e tipo de vínculo, além das respectivas escalas de trabalho (constando o nome completo do médico responsável por sua elaboração, assim como o nome completo e número de inscrição junto ao CREMERS de cada plantonista), condições e valores de remuneração dos médicos que atuarão no Hospital Centenário na especialidade competente.
- 6.2.48 A CONTRATADA deverá comprovar e manter atualizados, de forma expressa, no Setor de Contratos do Hospital Centenário a regularização do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do RS (CREMERS) e alvará sanitário autorizando as atividades da mesma.
- 6.2.49 Atestar a capacidade e a experiência dos profissionais na área de Anestesiologia, fica sob a responsabilidade do Responsável Técnico (RT) da empresa contratada.
- 6.2.50 Em caso de furo de escala, a empresa tem até 2 (duas) horas para substituir o médico ausente OU o RT da especialidade deverá comparecer à unidade assistencial e realizar os atendimentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- 6.2.51 Até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente a produção, deverá ser encaminhado ao e-mail gestaodecontratos@hospitalcentenario.rs.gov.br, a escala médica correspondente a produção mensal ocorrida, com os registros de ponto biométrico e todos os documentos exigidos para execução e validação da prestação de contas e posterior encaminhamento ao pagamento;
- 6.2.52 Todos os profissionais, em conformidade com as normativas estabelecidas, são obrigados a utilizar jaleco e crachá de identificação durante o exercício de suas funções no ambiente hospitalar, de modo a garantir a adequada identificação e segurança.
- 6.2.53 Os profissionais devem, ainda, observar e respeitar integralmente as normas e protocolos internos do Hospital, pautando seu comportamento por condutas adequadas, em conformidade com os padrões éticos da profissão, visando sempre a excelência no atendimento e o bem-estar dos pacientes.
- 6.2.54 Registrar nas portarias de acesso da FHC toda entrada e saída de equipamentos e materiais necessários à prestação de serviços, obedecendo integralmente às normas dos referidos setores da FHC e responsabilizando-se, exclusivamente, pela sua guarda.
- 6.2.55 A contratada deverá responsabilizar-se pelos insumos de uso pessoal de seus contratados (roupas de cama – lençóis, cobertores, travesseiros), assim como eventuais utensílios de uso pessoal e alimentação.
- 6.2.56 **Quanto as instalações:**
- 6.2.57 As instalações físicas destinadas à prestação dos serviços são de propriedade e responsabilidade da Contratante, recaiando à Contratada o dever de reparação na hipótese do item 4.1.30
- 6.2.58 **Quanto ao pessoal:**
- 6.2.59 Dispor de quadro funcional com quantitativo necessário para atender a demanda da FHC na atividade contratada.



- 6.2.60 Responsabilizar-se pelo pessoal necessário à operacionalização do serviço (médicos, auxiliares respectivos, burocráticos), arcando com todos os custos referentes à remuneração e encargos trabalhistas ou sociais, responsabilizando-se exclusivamente pelo integral atendimento da legislação pertinente às atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, como uniformes, equipamentos de proteção individuais e coletivos, segundo a natureza dos serviços, além de crachás de identificação.
- 6.2.61 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, quando de plantão e no exercício da função para a qual foram escalados, não poderão de forma alguma, ausentar-se das dependências do Hospital.
- 6.2.62 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços profissionais, primando pela segurança, qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos, durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.
- 6.2.63 Observar e fazer cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidas nas legislações brasileiras, referentes ao seu pessoal, prepostos, empregados, estagiários, enfermeiros, técnicos, auxiliares burocráticos, de conservação e limpeza.
- 6.2.64 Afastar imediatamente das áreas de trabalho do HC qualquer membro da sua equipe que a fiscalização venha a solicitar, apresentando substituto se necessário.
- 6.2.65 A Contratada deverá logo a partir da assinatura contratual, apresentar a lista de médicos que trabalharão na Fundação, ficando para CONTRATANTE a faculdade de aceitar os nomes ou requerer substituição.
- 6.2.66 A Contratada deverá informar e manter atualizados durante a vigência do contrato, de forma expressa, no Setor de Contratos do Hospital Centenário, os nomes completos dos médicos que atuarão na Fundação, número de registro dos médicos junto ao CREMERS, a especialidade, carga horária de trabalho e tipo de vínculo.
- 6.2.67 Os profissionais indicados pela Contratada deverão ser inscritos no corpo clínico da Fundação Hospital Centenário
- 6.2.68 **Gerais:**
- 6.2.69 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, ao órgão do SUS ou outros, e ainda, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 6.2.70 Responsabilizar-se em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CONTRATANTE.
- 6.2.71 Fica vedado à CONTRATADA, sem a expressa anuência da FHC, transferir ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.
- 6.2.72 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para quaisquer fins, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



6.2.73 Manter espírito de colaboração com a direção do Hospital Centenário para o cumprimento das metas pactuadas, de acordo com as políticas públicas de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

- 7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
- 7.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 7.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21
- 7.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO CONTRATUAL):

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido/resilido, via distrato, nas seguintes hipóteses:
- 8.2. Motivadamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do contrato pela **CONTRATADA**, bastando mera notificação por escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;
- 8.3 Imotivadamente, se a **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicando na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades desenvolvidas nesse período;
- 8.4 Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;
- 8.5 Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.
- 8.6 Quando findar o prazo de vigência contratual e em não havendo interesse de uma ou ambas as partes, o contrato se encerrará, não sendo necessário qualquer tipo de comunicação entre as partes.
- 8.7 Em todos os casos de rescisão, os eventuais débitos ou créditos apurados entre as partes deverão ser liquidados até o 10º dia útil do mês subsequente ao final da contratação.
- 8.8 O contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes, ou quando ocorrer eventos de



caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos.

- 8.9 O **CONTRATANTE** realizará cotações periódicas para aferição de preço de mercado, sendo que, caso o preço contratado esteja acima do preço de mercado, a **CONTRATADA** fica, desde já, ciente da possibilidade de rescisão, sem qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

- 9.1 A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** nomeia a servidora Josiane Nunes como fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços nos locais onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total às ordens de serviços emitidas, quanto ao número de profissionais, qualidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIs e todas as obrigações deste termo. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da contratada, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato, conforme art. 29, § 1º do decreto n 10470/2023.

CLÁUSULA DECIMA (GESTOR DO CONTRATO):

- 10.1 A função de Gestor do Contrato será exercida pelo(a) servidor (a): **Marcelo Antunes Schmitt, matrícula nº 5483, gestaodecontratos@hospitalcentenario.rs.gov.br**, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à contratada as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a contratada, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da contratante, conforme art. 29, § 1º do decreto n 10470/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 11.1 Este Termo de Referência poderá ser alterado mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos).
- 11.2. Ficam integrados a este Termo de Referência todos os anexos que complementem sua aplicação.
- 11.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SUBCONTRATAÇÃO):

- 12.1 Será admitida a subcontratação com o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, conforme disposto no art. 67, §9º da lei 14.133/21.
- 12.2 As subcontratações deverão ser atendidas, preferencialmente, por empresas en-quadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, desde que idôneas e detentoras de capacidade técnica para a realização dos serviços subcontratados.
- 12.3 A **CONTRATADA** está autorizada a subcontratar nos termos referidos na sua proposta, a qual está estritamente vinculada.
- 12.4 A qualquer alteração na subcontratação, seja com relação à empresa, em relação ao serviço ou ao valor, deve ser previamente comunicado e autorizado pela Fundação Hospital Centenário.
- 12.5 A subcontratação deve atender à Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006



com as alterações incluídas pela Lei Complementar nº 147/2014, à Lei Municipal nº 7.324/2010, no que couber, bem como outras que venham a substituí-las ou alterá-las na vigência da contratação.

- 12.6 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente à subcontratada, sem interveniência da CONTRATANTE.
- 12.7 Será exigido da subcontratada, a qualquer tempo, além dos documentos constitutivos e das negativas fiscais, os documentos que comprovem a habilitação técnica, no caso de prestação de serviço médico, como alvará sanitário, registro no respectivo conselho e indicação do responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo/RS para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2025.

Rafael de Almeida

Secretário Municipal de Compras e Licitações

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

À Fundação Hospital Centenário - FHC

Ref. Pregão Eletrônico nº. 42/2025

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO DE 1.812 (UM MIL OITOCENTOS E DOZE) HORAS MENSAIS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO. As especificações referentes ao objeto estão discriminadas no Anexo III, Termo de Referência, em conformidade com as especificações descritas no presente Termo.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

- 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
- 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
- 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
- 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
- 1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$.....(.....), conforme planilha a seguir:

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada de Horas Mensais	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Prestação de serviços médicos na especialidade de ANESTESIOLOGIA, para atendimento de 1.812 (Um mil oitocentos e doze) horas mensais da Fundação Hospital Centenário. A prestação do serviço de anestesiologia ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo: * 02 (dois) plantonistas anestesiologistas para atuarem por 24/horas por dia; todos os dias da semana, incluindo Sábados, Domingos e Feriados. * 01 (um) profissional anestesiologista para atuar de segunda a sábado (inclusive feriados), das 7:00 às 19:00 horas, por 12/horas dia;	HORA	1812		
VALOR TOTAL MENSAL					

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 42_25_ ANEXO III _ TERMO DE REFERÊNCIA”



ANEXO III.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 42_25_ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”



ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal nº 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de _____.



Fundação Hospital Centenário





Fundação Hospital Centenário





Fundação Hospital Centenário

